



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 52 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno e considerando a Lei n. 11.636, de 28 de dezembro de 2007, o que consta no Processo STJ n. 036132/2026 e o decidido pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça na sessão virtual realizada de 23 a 25 de setembro de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

Art. 2º São devidas custas judiciais nos processos de competência originária e recursal do Superior Tribunal de Justiça, conforme os valores, hipóteses de incidência e as quantias mínimas e máximas estabelecidas no Anexo desta resolução.

Parágrafo único. Se os valores das custas forem fixados em percentual do valor da causa, a base de cálculo deverá ser atualizada pelo IPCA/IBGE até a data da prática do ato, observados os limites mínimos e máximos, por hipótese de incidência, vigentes na mesma data.

CAPÍTULO II **DAS AÇÕES ORIGINÁRIAS**

Art. 3º O recolhimento das custas judiciais poderá ser realizado por guia de recolhimento da União – GRU nas modalidades GRU Cobrança ou GRU Intra-SIAFI ou pela plataforma PagTeseuro, observadas as disposições deste artigo.

§ 1º Em se tratando de pagamento por GRU Cobrança, o comprovante do recolhimento e a guia das custas judiciais deverão ser apresentados ao Superior Tribunal de Justiça no ato do protocolo, não sendo admitida, para esse fim, a exibição de mero documento de agendamento bancário.

§ 2º Na hipótese de pagamento efetuado por meio do PagTeseuro, será gerado comprovante pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual deverá ser apresentado no ato do protocolo e será considerado o único documento hábil para os fins previstos no *caput* deste artigo, dispensando-se a apresentação da guia de recolhimento.

§ 3º Na hipótese de o recolhimento das custas judiciais ser efetuado por órgão ou entidade integrante do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi, o pagamento poderá ser realizado por meio de GRU Intra-SIAFI, observada a regulamentação aplicável, devendo ser

CAPÍTULO V

DO RECOLHIMENTO

Parágrafo único. As indisponibilidades ocorridas entre a 0 hora e as 6 horas dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e fins de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do

Art. 11. Os valores indevidamente recolhidos serão objeto de restituição mediante provocação da pessoa interessada, de acordo com regulamentação própria estabelecida pelo Tribunal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

TABELA “A”
FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Edição nº 4391 - Brasília, Disponibilização: segunda-feira, 28 de setembro de 2026 Publicação: terça-feira, 29 de setembro de 2026
Documento eletrônico VDA60414800 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
https://sest.jus.br/portal/controle-e-procedimento_trabalharacao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar... 4/6
Signatário(a): KET SIMAS FRAZÃO, SECRETARIA DO TRIBUNAL Assinado em: 28/09/2026 13:57:12
Código de Controle do Documento: 82016C3E-1121-4A8D-B4D6-6E57C4C20166

b) Mais de um impetrante (cada excedente)	R\$ 668,56	
Pedido de Tutela Antecipada Antecedente	2% sobre o valor da causa	Mínimo de R\$ 2.665,69 Máximo de R\$ 107.332,80
Pedido de Tutela Cautelar Antecedente	2% sobre o valor da causa	Mínimo de R\$ 2.665,69 Máximo de R\$ 107.332,80
Petição	2% sobre o valor da causa	Mínimo de R\$ 2.665,69 Máximo de R\$ 107.332,80
Reclamação	4% sobre o valor da causa	Mínimo de R\$ 2.665,69 Máximo de R\$ 107.332,80
Representação	R\$ 668,56	
Revisão Criminal dos processos de ação penal privada	R\$ 1.325,45	
Suspensão de Liminar e de Sentença	R\$ 2.665,69	
Suspensão de Segurança	R\$ 2.665,69	
Embargos de Divergência	R\$ 2.665,69	
Ação de Improbidade Administrativa	R\$ 668,56	
Homologação de Decisão Estrangeira	R\$ 1.325,45	
Queixa-Crime	R\$ 1.325,45	

TABELA “B”

RECURSOS INTERPOSTOS EM INSTÂNCIA INFERIOR

Recurso em Mandado de Segurança	2% sobre o valor da causa	Mínimo de R\$ 1.325,45 Máximo de R\$ 107.332,80
Recurso Especial	2% sobre o valor da causa	Mínimo de R\$ 1.325,45 Máximo de R\$ 107.332,80
Recurso Ordinário (art. 105, <i>caput</i> , inciso II, alínea c, da Constituição Federal)	2% sobre o valor da causa	Mínimo de R\$ 1.325,45 Máximo de R\$ 107.332,80

TABELA “C”

PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS

Sede do Tribuna/ Número de folhas (kg)	DF	GO/ MG/TO	MT/SP/RJ	BA/ES/ PR/PI/	AL/ AM/ AP/ CE/MA/ PA/	AC/RR
---	----	--------------	----------	----------------------	---------------------------------	-------

				SC/SE	PB/ PE/RN/ RO/ RS	
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Até 180 (1 kg)	79,30	103,30	137,50	172,50	198,30	233,10
181 a 360 (2 kg)	85,30	120,90	162,70	204,90	236,10	278,10
361 a 540 (3 kg)	91,90	138,70	181,10	248,30	296,90	370,50
541 a 720 (4 kg)	99,70	156,50	205,50	282,50	338,30	422,50
721 a 900 (5 kg)	106,10	170,90	225,30	309,70	371,50	464,50
901 a 1.080 (6 kg)	113,10	185,70	245,30	338,10	405,90	507,70
1.081 a 1.260 (7 kg)	120,30	202,90	268,50	371,30	446,30	558,70
Acima de 1.260 folhas por lote adicional de 180 folhas	31,90	46,30	56,30	72,90	84,70	102,70



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Salomão, Presidente do Superior Tribunal de Justiça**, em 27/09/2026, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7201927** e o código CRC **8EBDBABE**.